



EDITAL DE PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O presente credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas pela Administração, observadas as necessidades do ente público e a disponibilidade orçamentária.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas, destinados à manutenção e conservação da frota pertencente ao Município de Bela Vista do Piauí/PI.	
ENDEREÇOS PARA RETIRADA DO EDITAL: PRESENCIAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, localizado na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, CEP 64.705-000. ELETRÔNICO: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/	
PRAZO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Os interessados deverão apresentar o Requerimento de Participação e a documentação de habilitação até as 10:00h do dia 05 de maio de 2026 , podendo o prazo ser prorrogado ou reaberto, conforme necessidade da Administração, nos termos da legislação vigente.	
ENDEREÇO PARA ENTREGA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com ENDEREÇO: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, localizado na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, CEP 64.705-000.	
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Até as 23h59min do dia 30 de abril de 2026 , para o e-mail ' prefmunidebelavistadopi@gmail.com '.	
CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração, conforme tabela constante neste edital e seus anexos, com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento não envolve disputa de preços entre os interessados, sendo condição obrigatória a aceitação integral dos valores estabelecidos pela Administração.
HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO	☒ Paralela e não excludente ☐ Seleção a critério de terceiros ☐ Mercados fluidos ☐ Comércio Eletrônico
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☒ Por ITEM ☐ Por GRUPO (LOTE) ☐ GLOBAL
PARTICIPAÇÃO	☒ Pessoas físicas e jurídicas que atuem na prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas, possuam capacidade técnica compatível com o objeto e disponham de estrutura adequada para atendimento da frota municipal, localizadas no âmbito territorial do Município de Bela Vista do Piauí/PI ou em sua circunscrição,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 002/2026
Processo Adm. nº 040/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

	de modo a garantir a eficiência, economicidade e celeridade na prestação dos serviços. OBS: A participação será aberta a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, caracterizando procedimento de ampla participação, não se aplicando critérios de exclusividade previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
INFORMAÇÕES	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 98118 7811
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO Nº 01:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente edital o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas**, destinados à manutenção e conservação da frota pertencente ao Município de Bela Vista do Piauí/PI.
- 1.2.** O credenciamento será realizado na modalidade de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital.
- 1.3.** O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a convocação dos credenciados condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição definidos neste edital.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente procedimento de credenciamento pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividade compatível com o objeto deste edital, consistente na prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação e às condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como estejam localizadas no âmbito territorial do Município de Bela Vista do Piauí/PI ou em sua circunscrição, de modo a assegurar a eficiência, economicidade e celeridade na execução dos serviços.
- 2.2.** No caso de pessoa física, o interessado deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento, podendo ser exigida comprovação de experiência anterior, quando pertinente.
- 2.3.** No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá demonstrar que possui estrutura operacional e capacidade técnica compatível com a execução dos serviços, bem como, quando aplicável, profissionais qualificados para o desempenho das atividades.
- 2.4.** Não poderão participar do presente procedimento de credenciamento os interessados que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:
- 2.4.1.** Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 002/2026
Processo Adm. nº 040/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

- 2.4.2.** Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.4.3.** Estejam suspensos temporariamente de participar de licitação ou impedidos de contratar com a Administração;
- 2.4.4.** Possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Administração Pública ou com agente público responsável pela condução do procedimento, ou que destes sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 2.4.5.** Encontrem-se em processo de falência, dissolução ou liquidação, quando se tratar de pessoa jurídica;
- 2.4.6.** Estejam em situação irregular perante as Fazendas Públicas, a Seguridade Social ou o FGTS, quando aplicável;
- 2.4.7.** Não atendam às condições de habilitação exigidas neste edital.
- 2.5.** A participação neste credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como declaração de que o interessado atende a todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para execução do objeto.
- 2.6.** A inscrição no presente procedimento não assegura direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos de distribuição de demanda previstos neste edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 3.1.** Os interessados deverão apresentar até as **10:00h** do dia **05 de maio de 2026**, **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** (Anexo II) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, por meio do e-mail 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou presencialmente no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI.
- 3.2.** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** A inscrição no presente procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, bem como declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação exigidos.

➤ PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.4.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores – QSA;
- 3.4.2.** Documento de identidade dos sócios ou representantes legais da empresa;
- 3.4.3.** Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.4.4.** Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 3.4.5.** Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente registrado no cartório competente;
- 3.4.6.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 3.4.7.** Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial comprovando tal condição, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 3.5.1.** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



3.5.2. Certidão de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.5.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.5.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.5.5. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

3.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

3.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.6.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

3.7.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do interessado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto deste credenciamento, admitida a comprovação por meio de serviços prestados em períodos sucessivos ou não, podendo ser estabelecido prazo mínimo de experiência, desde que não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

3.7.2. Comprovação de que dispõe de espaço físico e equipamentos adequados à execução dos serviços, mediante apresentação de registro fotográfico, declaração própria ou outro meio idôneo de prova.

➤ PARA PESSOAS FÍSICAS:

3.8. HABILITAÇÃO PESSOAS FÍSICAS:

3.8.1. Documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH);

3.8.2. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.8.3. Comprovante de residência atualizado;

3.8.4. Certidão de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

3.8.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

3.8.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021

3.8.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021;

3.8.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021

3.8.9. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do interessado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares ao objeto deste credenciamento, admitida a comprovação por meio de serviços prestados em períodos sucessivos ou não, podendo ser estabelecido prazo mínimo de experiência, desde que não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

3.8.10. Comprovação de que dispõe de espaço físico e equipamentos adequados à execução dos serviços, mediante apresentação de registro fotográfico, declaração própria ou outro meio idôneo de prova;



3.8.11. Requerimento de participação.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS

- 4.1.** Encerrado o prazo para apresentação do Requerimento de Participação e dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação procederá à análise da documentação apresentada pelos interessados, com a finalidade de verificar o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
- 4.2.** Para fins de habilitação no presente credenciamento, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto da contratação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3.** A apresentação do Requerimento de Participação implicará a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como a declaração de que o interessado atende aos requisitos de habilitação exigidos.
- 4.4.** A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações, desde que não impliquem alteração da substância dos documentos apresentados.
- 4.5.** Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo nas seguintes hipóteses:
- 4.5.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da apresentação da documentação;
- 4.5.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação.
- 4.6.** A verificação da autenticidade das certidões e documentos apresentados poderá ser realizada pela Comissão de Contratação por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores, sendo tal procedimento considerado meio legal de comprovação da habilitação.
- 4.7.** Na análise da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/1999.
- 4.8.** O interessado que atender a todas as exigências previstas neste Edital será considerado habilitado e devidamente credenciado, passando a integrar a lista de prestadores aptos à execução do objeto, observadas as necessidades da Administração.
- 4.9.** O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a convocação dos credenciados condicionada às necessidades da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária.
- 4.10.** Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, como condição para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.
- 4.11.** Concluída a análise da documentação, o resultado da habilitação será divulgado nos meios oficiais de publicidade da Administração Pública Municipal, contendo a relação dos interessados habilitados e inabilitados.

CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

5.1. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 5.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.2.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **prefmunidebelavistadopi@gmail.com**, até o prazo estabelecido neste edital.
- 5.1.3.** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, nos termos do art. 16, §1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 002/2026
Processo Adm. nº 040/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

5.1.4. Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e republicado nos meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração.

5.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI e demais meios oficiais de publicidade, passando a integrar este edital para todos os fins.

5.1.6. A impugnação não terá efeito suspensivo, sendo a decisão da Comissão de Contratação devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo.

5.2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

5.2.1. Após a divulgação do resultado da análise da habilitação, os interessados poderão interpor recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, nos termos do art. 17, §1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.2.2. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico indicado neste edital.

5.2.3. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior, para decisão final.

5.2.4. A autoridade competente proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, nos termos do art. 17, §3º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.2.5. O acolhimento do recurso implicará a anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Concluída a análise da documentação de habilitação e decididos os eventuais recursos administrativos, será divulgada a lista dos interessados habilitados e credenciados, aptos à futura contratação para execução do objeto deste edital.

6.2. A lista de credenciados será publicada nos meios oficiais de divulgação utilizados pela Administração Pública, permanecendo disponível para consulta pública durante toda a vigência do credenciamento.

6.3. A divulgação da lista de credenciados observará o disposto no art. 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024, devendo permanecer permanentemente atualizada, sempre que houver o credenciamento de novos interessados.

6.4. A inclusão do interessado na lista de credenciados não gera direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e aos critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste edital.

6.5. Durante a vigência deste edital, novos interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.6. Sempre que houver nova habilitação ou alteração na relação de credenciados, será realizada atualização da lista de credenciados, garantindo transparência e publicidade ao procedimento.

CAPÍTULO VII – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

7.1. A execução dos serviços objeto deste credenciamento ocorrerá conforme a necessidade da Administração do Município de Bela Vista do Piauí/PI, observando-se critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados.

7.2. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada, preferencialmente, mediante sistema de rodízio, respeitando-se a ordem cronológica de credenciamento dos interessados habilitados.

7.3. Sempre que houver demanda para execução dos serviços de borracharia, lavagem ou lubrificação de veículos e máquinas, a Administração convocará o credenciado que estiver posicionado na ordem subsequente do rodízio.

7.4. Após a execução do serviço pelo credenciado convocado, este será automaticamente deslocado para o final da lista de rodízio, garantindo igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.



7.5. Caso o credenciado convocado não possua disponibilidade para execução do serviço ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Administração, a convocação será direcionada ao próximo credenciado da lista.

7.6. A distribuição da demanda poderá considerar critérios técnicos e operacionais, tais como localização do estabelecimento, tipo de serviço, urgência da demanda e disponibilidade do credenciado, desde que devidamente justificados, de forma a assegurar a continuidade e eficiência do serviço público.

7.7. A execução dos serviços será formalizada mediante emissão de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente, expedido pela Administração.

CAPÍTULO VIII – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. Os credenciados poderão ser convocados para prestação dos serviços durante toda a vigência do credenciamento, conforme a necessidade da Administração Pública.

8.2. A contratação decorrente do presente credenciamento será formalizada mediante contrato administrativo, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Antes da formalização da contratação, a Administração poderá realizar nova verificação da regularidade da documentação de habilitação do credenciado, podendo solicitar a atualização de certidões ou documentos eventualmente vencidos.

8.4. As contratações decorrentes deste credenciamento configuram hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, devendo a autoridade competente ratificar o respectivo processo administrativo antes da formalização do contrato.

8.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será estabelecido no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada às necessidades da Administração Pública e à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IX – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre as partes e desde que mantidas as condições iniciais da contratação, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital, período durante o qual será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

9.4. Nos casos de revogação ou anulação do credenciamento, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI:

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos



de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PROGRAMA DE TRABALHO:

Encargos com o Gabinete do Prefeito – 04.122.0401.2003.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000; Manutenção do Departamento de Agricultura – 20.605.2001.2020.0000; Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos – 15.452.1501.2010.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – 18.544.1701.2019.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura – 13.392.1301.2090.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1201.2025.0000; Manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.1201.2027.0000; Manutenção do Ensino Infantil – 12.365.1201.2033.0000; Educação de Jovens e Adultos – 12.366.1201.2024.0000; Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo – 27.813.2701.2039.0000; Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo – FUNDEB – 12.361.1201.2041.0000; Manutenção do Ensino Infantil Administrativo – FUNDEB – Pré-Escola – 12.365.1201.2043.0000; Manutenção do Ensino Infantil Magistério – FUNDEB – Creche – 12.365.1201.2047.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.1001.2048.0000; Enfrentamento da Emergência COVID-19 – 10.122.1001.2082.0000; Atendimento às Emendas – 10.301.1001.2035.0000; Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria – 10.301.1001.2055.0000; Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado – 10.301.1001.2075.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.244.0801.2057.0000; Bloco da Proteção Social Básica – 08.243.0801.2063.0000; Emendas Parlamentares para a Assistência Social – 08.243.0801.2089.0000; Manutenção do Conselho Tutelar – 08.243.0801.2005.0000; Outros programas de trabalho correlatos, consignados no orçamento vigente

10.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme a quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, de acordo com os valores estabelecidos na tabela constante deste edital.

10.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela unidade administrativa responsável pela solicitação e fiscalização dos serviços, após a verificação da regular execução.

10.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da documentação fiscal e da comprovação da execução dos serviços.

10.5. Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, nos termos da legislação vigente.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

10.7. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo credenciado, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública.

CAPÍTULO XI – DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O credenciamento, em razão de sua natureza administrativa e precária, não obriga a Administração Pública a efetivar contratação, ficando esta condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos neste edital.

11.2. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por motivos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, devidamente justificados.



- 11.2.1.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos contratos regularmente firmados sob sua vigência, que permanecerão válidos até o término de sua execução, salvo decisão fundamentada em sentido contrário.
- 11.3.** Os credenciados poderão, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante requerimento formal dirigido à Administração Pública.
- 11.3.1.** A Administração deverá manifestar-se sobre o pedido de descredenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação.
- 11.3.2.** O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações contratuais já assumidas, bem como das responsabilidades decorrentes de sua execução.
- 11.3.3.** Na hipótese de irregularidade na execução dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.** O descredenciamento poderá ocorrer de ofício pela Administração Pública, mediante decisão devidamente fundamentada, nas seguintes hipóteses:
- 11.4.1.** Perda ou comprometimento das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.4.2.** Irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, identificadas pela fiscalização contratual ou por denúncias devidamente apuradas;
- 11.4.3.** Incapacidade técnica ou operacional do credenciado para cumprir as obrigações assumidas;
- 11.4.4.** Aplicação de sanção administrativa que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.4.5.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 11.5.** Nas hipóteses de descredenciamento de ofício, será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 12.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** Multa, que poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações mais graves, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste capítulo observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4.** As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida e os prejuízos causados à Administração Pública.



CAPÍTULO XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1. As condições específicas para eventual alteração contratual encontram-se estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente edital para todos os fins.

CAPÍTULO XIV – DO MODELO DE GESTÃO

14.1. O modelo de gestão e fiscalização dos contratos decorrentes deste credenciamento observará as diretrizes estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste edital.

CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada relativas à execução dos serviços objeto deste credenciamento encontram-se estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que integra o presente edital para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas aplicáveis à matéria, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

16.2. O credenciamento não gera para o interessado direito adquirido à contratação, constituindo-se apenas em condição necessária para futura convocação pela Administração Pública, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade orçamentária.

16.3. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, inclusive para verificação da veracidade das informações prestadas pelos interessados.

16.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

16.5. Eventuais modificações neste edital serão divulgadas nos mesmos meios de publicidade utilizados para sua divulgação original, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados.

16.6. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.6.1 Anexo I – Termo de Referência;

16.6.2 Anexo II – Requerimento de Participação;

16.6.3 Anexo III – Minuta do Contrato;

16.6.4 Anexo IV – Minuta de Declaração Conjunta.

16.7. As questões decorrentes da execução deste edital e dos contratos dele decorrentes, que não puderem ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 16 de abril de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

I – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO OBJETO

- 1.1.** O objeto em referência trata-se de “Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas, destinados à manutenção e conservação da frota pertencente ao Município de Bela Vista do Piauí/PI”.
- 1.2.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por veículos leves, médios, pesados e máquinas, garantindo condições adequadas de uso, segurança, conservação e continuidade dos serviços públicos prestados à população.
- 1.3.** Os serviços de borracharia, lavagem e lubrificação são essenciais para o adequado funcionamento da frota, contribuindo para a redução de custos com manutenção corretiva, aumento da vida útil dos veículos e equipamentos, bem como para a preservação das condições operacionais necessárias ao atendimento das demandas administrativas.
- 1.4.** Considerando a diversidade de veículos e equipamentos pertencentes ao Município, bem como a necessidade de atendimento contínuo e descentralizado, opta-se pelo procedimento de credenciamento, permitindo a contratação de múltiplos prestadores, de forma a assegurar maior eficiência, celeridade e economicidade na prestação dos serviços.
- 1.5.** O credenciamento possibilita ainda maior flexibilidade na execução contratual, viabilizando o atendimento das demandas conforme a necessidade das diversas secretarias municipais, sem prejuízo da isonomia entre os credenciados, mediante critérios objetivos de distribuição.

II – DO AMPARO LEGAL

- 2.1.** O presente Termo de Referência e o respectivo procedimento de credenciamento fundamentam-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 74, inciso IV, que trata das hipóteses de inexigibilidade de licitação, e no art. 79, inciso I, que disciplina o credenciamento na forma de contratação paralela e não excludente, permitindo a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

III – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.
- 3.2.** O credenciamento permanecerá vigente durante o prazo estabelecido no edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com vistas à ampliação da rede de prestadores e à continuidade dos serviços.

IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A execução dos serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante solicitação prévia da unidade demandante.
- 4.2.** Os serviços deverão ser realizados nas instalações do credenciado, que deverá dispor de espaço físico, equipamentos e condições adequadas para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.



- 4.3.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma imediata ou dentro do prazo estabelecido pela Administração, conforme a natureza e a urgência da demanda.
- 4.4.** Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e responsabilidade, utilizando materiais adequados e observando as boas práticas do setor.
- 4.5.** O credenciado será responsável por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração em decorrência de falha na execução dos serviços, devendo promover a devida reparação, sem ônus para o Município.
- 4.6.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor designado, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 4.7.** O credenciado deverá atender às solicitações da Administração conforme a ordem de convocação estabelecida no edital, observando o sistema de rodízio e demais critérios definidos para distribuição da demanda.
- 4.8.** O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.9.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou inspeções nas instalações do credenciado, com a finalidade de verificar a capacidade técnica e as condições de execução dos serviços.
- 4.10.** Os serviços somente serão considerados executados após a devida conferência e atesto por parte da Administração.

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 5.1.1.** Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços, por meio de servidor designado para fiscalização;
- 5.1.2.** Solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade, mediante ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- 5.1.3.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nos prazos e condições estabelecidos;
- 5.1.4.** Verificar e atestar a regular execução dos serviços, para fins de liquidação da despesa;
- 5.1.5.** Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital e no contrato;
- 5.1.6.** Comunicar ao credenciado quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 5.1.7.** Zelar pela adequada utilização dos serviços contratados, evitando demandas desnecessárias;
- 5.1.8.** Assegurar o cumprimento dos critérios de distribuição da demanda entre os credenciados.

5.2. São obrigações da Contratada:

- 5.2.1.** Executar os serviços de borracharia, lavagem e lubrificação com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos;
- 5.2.2.** Atender às solicitações da Administração conforme ordem de convocação e prazos estabelecidos;
- 5.2.3.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.2.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da Administração, decorrentes de falha ou execução inadequada dos serviços;
- 5.2.5.** Disponibilizar estrutura física, equipamentos e condições adequadas para a execução dos serviços;
- 5.2.6.** Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, prestando todas as informações solicitadas;
- 5.2.7.** Emitir nota fiscal ou documento equivalente correspondente aos serviços prestados;
- 5.2.8.** Cumprir as normas legais, técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- 5.2.9.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração;
- 5.2.10.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



VI – DO MODELO DE GESTÃO:

- 6.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, atestar a execução e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.
- 6.3.** O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução, controle de prazos, gestão administrativa e adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 6.4.** A comunicação entre a Administração e os credenciados ocorrerá por meio formal, preferencialmente por e-mail, ordem de serviço ou outro meio oficial definido pela Administração.
- 6.5.** As solicitações de serviços serão realizadas pela unidade demandante, mediante emissão de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente.
- 6.6.** O controle da execução dos serviços será realizado por meio de relatórios, ordens de serviço, registros de atendimento ou outros documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.
- 6.7.** A Administração poderá realizar diligências, inspeções e avaliações periódicas nas instalações dos credenciados, com o objetivo de verificar a qualidade dos serviços e a manutenção das condições de habilitação.
- 6.8.** Eventuais irregularidades na execução dos serviços deverão ser comunicadas ao credenciado para imediata correção, podendo ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto no edital e no contrato.
- 6.9.** O modelo de gestão observará os princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público.

VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** As despesas decorrentes da execução dos contratos oriundos deste credenciamento correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI, podendo ser utilizadas, conforme a necessidade administrativa, as seguintes classificações:

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PROGRAMA DE TRABALHO:

Encargos com o Gabinete do Prefeito – 04.122.0401.2003.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000; Manutenção do Departamento de Agricultura – 20.605.2001.2020.0000; Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos – 15.452.1501.2010.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – 18.544.1701.2019.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura – 13.392.1301.2090.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1201.2025.0000; Manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.1201.2027.0000; Manutenção do Ensino Infantil – 12.365.1201.2033.0000; Educação de Jovens e Adultos – 12.366.1201.2024.0000; Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer e Turismo – 27.813.2701.2039.0000; Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo – FUNDEB – 12.361.1201.2041.0000; Manutenção do Ensino Infantil Administrativo – FUNDEB – Pré-Escola –



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 002/2026
Processo Adm. nº 040/2026

FLS. N° _____

RUBRICA

12.365.1201.2043.0000; Manutenção do Ensino Infantil Magistério – FUNDEB – Creche – 12.365.1201.2047.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.1001.2048.0000; Enfrentamento da Emergência COVID-19 – 10.122.1001.2082.0000; Atendimento às Emendas – 10.301.1001.2035.0000; Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria – 10.301.1001.2055.0000; Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado – 10.301.1001.2075.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.244.0801.2057.0000; Bloco da Proteção Social Básica – 08.243.0801.2063.0000; Emendas Parlamentares para a Assistência Social – 08.243.0801.2089.0000; Manutenção do Conselho Tutelar – 08.243.0801.2005.0000; Outros programas de trabalho correlatos, consignados no orçamento vigente

7.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado conforme a quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, de acordo com os valores estabelecidos na tabela constante deste Termo de Referência.

7.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, devidamente atestado pela unidade administrativa responsável pela solicitação e fiscalização dos serviços.

7.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da documentação fiscal e da comprovação da execução dos serviços.

7.5. Para fins de pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista do credenciado.

7.6. Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

7.7. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo credenciado, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Administração Pública.

VIII – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

8.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.2. Em razão da natureza do credenciamento, não haverá alteração dos valores inicialmente fixados pela Administração para os serviços, ressalvadas as hipóteses de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação.

8.3. O reajuste de preços poderá ser admitido, independentemente do prazo de vigência contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro que venha a substituí-lo, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado que originou a contratação, nos termos da legislação vigente.

8.4. Será admitida a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos da legislação aplicável.

8.5. A solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pelo credenciado, acompanhada da documentação comprobatória, e será analisada pela Administração.

8.6. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo, vedada a execução em desacordo com as condições pactuadas.

IX – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

9.1. As especificações dos serviços, bem como os quantitativos estimados e os respectivos valores unitários, encontram-se discriminados nas tabelas abaixo, as quais foram elaboradas com base na demanda prevista e na capacidade orçamentária da Administração, não gerando obrigação de contratação mínima, sendo a execução condicionada à necessidade do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 002/2026
Processo Adm. nº 040/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

LOTE I – SERVIÇOS DE BORRACHARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviço de borracharia em pneus 175/70 R13 a 175/70 R14, 235/70 R15 e 195/65 R15, utilizados em veículos leves, com ou sem câmara de ar, incluindo conserto simples por meio de remendo ou aplicação de manchão, não importando o número ou tamanho do material utilizado	UNID.	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
2	Serviço de borracharia em pneus 175/70 R13 a 175/70 R14, 235/70 R15 e 195/65 R15, utilizados em veículos leves, com ou sem câmara de ar. Conserto médio com utilização de manchão, não importando o número ou tamanho do material utilizado	UNID.	120	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
3	Serviço de borracharia em pneus 175/70 R13 a 175/70 R14, pneu 235/70 R15, pneu 195/65 R15, utilizados em veículos leves, com ou sem câmara de ar. Conserto grande com utilização de manchão, não importando o número ou tamanho do material utilizado	UNID.	125	R\$ 63,00	R\$ 8.125,00
4	Serviço de borracharia em pneus 900x20 a 1000x20, 275/80 R22,5 a 215/75 R17,5, 750-16, 245/70 R16, 700-16, 205/55 R16 e 225/65 R16, utilizados em veículos pesados, com ou sem câmara de ar, conserto simples mediante remendo	UNID.	150	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
5	Serviço de borracharia em pneus 900x20 a 1000x20, 275/80 R22,5 a 215/75 R17,5, 205/55 R16 e 225/65 R16, utilizados em veículos pesados, com ou sem câmara de ar, conserto médio mediante remendo	UNID.	100	R\$ 170,00	R\$ 16.500,00
6	Serviço de borracharia em pneus 900x20 a 1000x20, 275/80 R22,5 a 215/75 R17,5 e 750 R16, utilizados em veículos pesados, com ou sem câmara de ar, conserto grande mediante remendo	UNID.	100	R\$ 210,00	R\$ 22.000,00
7	Serviço de borracharia em pneus 12.5/80-18, 12.4-24, 17.5-25, 18.4-30 e 1400-24, utilizados em máquinas pesadas e tratores agrícolas, com ou sem câmara de ar, conserto simples mediante remendo	UNID.	40	R\$ 86,67	R\$ 3.200,00
8	Serviço de borracharia em pneus 12.5/80-18, 12.4-24, 17.5-25, 18.4-30 e 1400-24, utilizados em máquinas pesadas e tratores agrícolas, com ou sem câmara de ar, conserto médio, não importando o número nem o tamanho do material utilizado	UNID.	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
9	Serviço de borracharia em pneus 12.5/80-18, 12.4-24, 17.5-25, 18.4-30 e 1400-24, utilizados em máquinas pesadas e tratores agrícolas, com ou sem câmara de ar, conserto grande mediante remendo	UNID.	40	R\$ 170,00	R\$ 6.800,00
10	Serviço de borracharia em pneus 12.5/80-18, 12.4-24, 17.5-25, 18.4-30 e 1400-24, utilizados em máquinas pesadas e tratores agrícolas, com ou sem câmara de ar, conserto médio com utilização de manchão, não importando o número nem o tamanho utilizado	UNID.	40	R\$ 76,00	R\$ 2.800,00
11	Serviço de borracharia em pneus 12.5/80-18, 12.4-24, 17.5-25, 18.4-30 e 1400-24, utilizados em máquinas pesadas e tratores agrícolas, com ou sem câmara de ar, conserto grande com utilização de manchão, não importando o número nem o tamanho utilizado	UNID.	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
VALOR TOTAL = R\$ 101.781,80 (CENTO E UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

LOTE II – SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lavagem simples em veículo de porte leve	UNID.	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
2	Lavagem simples em veículo de porte médio	UNID.	130	R\$ 80,00	R\$ 10.400,00
3	Lavagem simples em veículo de porte pesado	UNID.	400	R\$ 166,00	R\$ 66.400,00
4	Lubrificação em veículo de porte pesado	UNID.	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
5	Lavagem de máquinas e equipamentos pesados	UNID.	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
6	Lubrificação de máquinas e equipamentos pesados	UNID.	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL = R\$ 109.700,00 (CENTO E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)					



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 002/2026
Processo Adm. nº 040/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

9.2. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, sendo remunerados de acordo com os valores unitários constantes nas tabelas acima, considerando-se exclusivamente as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela unidade administrativa competente.

Bela Vista do Piauí-PI, 16 de abril de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho

Agente de Contratação



ANEXO II – MINUTA DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas, destinados à manutenção e conservação da frota pertencente ao Município de Bela Vista do Piauí/PI.

I – SE PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (*número*), com sede na (*endereço*), neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) (*nome completo*), inscrito(a) no CPF nº (*número*), vem por meio deste, requerer nos termos do edital acima descrito, credenciamento para prestar os serviços abaixo discriminados:

II – SE PESSOA FÍSICA:

NOME COMPLETO, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), inscrito(a) no CPF nº (*número*), residente e domiciliado(a) na (*endereço*), vem por meio deste, requerer nos termos do edital acima descrito, credenciamento para prestar os serviços abaixo discriminados:

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

- Declaro que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026, no Termo de Referência e no Contrato, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.
- Declaro expressa concordância com os valores fixados pela Administração para os serviços objeto do credenciamento.
- Declaro estar ciente de que a contratação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, não gerando direito automático à contratação.
- Declaro que a remuneração ocorrerá de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.
- Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, não tendo sido declarado(a) inidôneo(a) ou suspenso(a), bem como me comprometo a comunicar qualquer fato superveniente que altere minha situação de habilitação.
- Declaro que disponho de estrutura física, equipamentos e condições adequadas para execução dos serviços, atendendo às exigências previstas no edital.
- Declaro que estou localizado(a) no Município de Bela Vista do Piauí/PI ou em sua circunscrição, conforme exigido no edital.

(Cidade - Estado), (data da assinatura).

Razão Social / Pessoa Física
CNPJ / CPF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 002/2026
Processo Adm. nº 040/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: (RAZÃO SOCIAL/NOME COMPLETO), pessoa (FÍSICA/JURÍDICA), inscrita no (CNPJ/CPF), com endereço na (ENDEREÇO).

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas especializadas na prestação de serviços de borracharia, lavagem e lubrificação de veículos e máquinas, destinados à manutenção e conservação da frota pertencente ao Município de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles constantes na tabela abaixo, conforme opção manifestada no momento do credenciamento:

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.462/2023, e reger-se-á pelas disposições da referida legislação, pelo edital e seus anexos, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente.

3.2. A execução dos serviços observará os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital, especialmente o sistema de rodízio entre os credenciados.

3.3. Os serviços deverão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, que deverá dispor de estrutura física, equipamentos e condições adequadas à sua execução.

3.4. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata ou no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, considerando a natureza e a urgência do serviço solicitado.

3.5. Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade.

3.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor designado, que poderá solicitar correções, ajustes ou refazimento dos serviços, quando verificada qualquer irregularidade.

3.7. O recebimento dos serviços dar-se-á mediante atesto da execução pela unidade administrativa responsável, após verificação do cumprimento das condições contratuais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 002/2026
Processo Adm. nº 040/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

3.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

3.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou inspeções nas instalações da CONTRATADA, com o objetivo de verificar a capacidade técnica e as condições de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), com base nos serviços para os quais a CONTRATADA manifestou interesse no momento do credenciamento, conforme tabela constante na Cláusula Primeira, podendo variar em função da efetiva execução dos serviços.

4.2. Os serviços objeto deste contrato serão remunerados de acordo com os valores unitários previamente fixados pela CONTRATANTE, constantes no edital e seus anexos, os quais foram integralmente aceitos pela CONTRATADA no ato do credenciamento.

4.3. O pagamento será realizado conforme a quantidade de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela unidade administrativa competente.

4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhada da comprovação da execução dos serviços.

4.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da documentação fiscal e da verificação da execução dos serviços.

4.6. O pagamento ficará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

4.7. Havendo erro na apresentação da documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes de recursos legalmente admitidas

PROGRAMAS DE TRABALHO:

Encargos com o Gabinete do Prefeito – 04.122.0401.2003.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – 04.122.0401.2006.0000; Manutenção do Departamento de Agricultura – 20.605.2001.2020.0000; Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos – 15.452.1501.2010.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – 18.544.1701.2019.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura – 13.392.1301.2090.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – 12.361.1201.2025.0000; Manutenção do Ensino Fundamental – 12.361.1201.2027.0000; Manutenção do Ensino Infantil – 12.365.1201.2033.0000; Educação de Jovens e Adultos – 12.366.1201.2024.0000; Manutenção do Departamento de Esporte, Lazer



e Turismo – 27.813.2701.2039.0000; Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo – FUNDEB – 12.361.1201.2041.0000; Manutenção do Ensino Infantil Administrativo – FUNDEB – Pré-Escola – 12.365.1201.2043.0000; Manutenção do Ensino Infantil Magistério – FUNDEB – Creche – 12.365.1201.2047.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.1001.2048.0000; Enfrentamento da Emergência COVID-19 – 10.122.1001.2082.0000; Atendimento às Emendas – 10.301.1001.2035.0000; Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria – 10.301.1001.2055.0000; Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado – 10.301.1001.2075.0000; Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social – 08.244.0801.2057.0000; Bloco da Proteção Social Básica – 08.243.0801.2063.0000; Emendas Parlamentares para a Assistência Social – 08.243.0801.2089.0000; Manutenção do Conselho Tutelar – 08.243.0801.2005.0000; Outros programas de trabalho correlatos, consignados no orçamento vigente

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Planejar, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- 6.1.2.** Emitir ordens de serviço ou instrumentos equivalentes para solicitação dos serviços;
- 6.1.3.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 6.1.4.** Verificar e atestar a execução dos serviços, para fins de liquidação da despesa;
- 6.1.5.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 6.1.6.** Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente;
- 6.1.7.** Assegurar a observância dos critérios de distribuição da demanda entre os credenciados;
- 6.1.8.** Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.2. Obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Executar os serviços de borracharia, lavagem e lubrificação com qualidade, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis;
- 6.2.2.** Atender às solicitações da CONTRATANTE conforme ordem de convocação e prazos estabelecidos;
- 6.2.3.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 6.2.4.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, máquinas ou equipamentos da CONTRATANTE, decorrentes de falha ou execução inadequada dos serviços;
- 6.2.5.** Disponibilizar estrutura física, equipamentos e condições adequadas para a execução dos serviços;
- 6.2.6.** Permitir e facilitar a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas;
- 6.2.7.** Emitir nota fiscal ou documento equivalente correspondente aos serviços prestados;
- 6.2.8.** Cumprir as normas legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços;
- 6.2.9.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.2.10.** Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 7.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2.** O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução e registrar eventuais ocorrências.
- 7.3.** O gestor do contrato atuará no acompanhamento global da execução, controle de prazos, gestão administrativa e adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.



7.4. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por meio de ordem de serviço, e-mail institucional ou outro meio formal definido pela CONTRATANTE.

7.5. A execução dos serviços será solicitada pela CONTRATANTE mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.6. O controle da execução contratual será realizado por meio de registros de atendimento, relatórios, ordens de serviço ou outros documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços.

7.7. A CONTRATANTE poderá realizar inspeções, diligências e avaliações periódicas nas instalações da CONTRATADA, com o objetivo de verificar a qualidade dos serviços e a manutenção das condições de habilitação.

7.8. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para adoção das medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.9. O modelo de gestão observará os princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

8.2. Em razão da natureza do credenciamento, os valores unitários dos serviços permanecerão, em regra, fixos, conforme estabelecido no edital e aceitos pela CONTRATADA, não sendo admitida alteração unilateral dos preços.

8.3. O reajuste de preços poderá ser concedido, independentemente do prazo de vigência contratual, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a data-base vinculada ao orçamento estimado que originou a contratação, nos termos da legislação vigente.

8.4. Será admitida a revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados.

8.5. A solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória, e será submetida à análise e decisão da Administração.

8.6. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo, vedada a execução em desacordo com as condições pactuadas sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:



- 9.2.1.** Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2.** Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1.** O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.
- 10.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 10.2.1.** Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;
- 10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3.** Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3.** Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:
- 10.3.1.** Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2.** Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3.** Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4.** Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6.** Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4.** A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5.** Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6.** A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.
- 11.2.** A vigência contratual não implica prestação contínua dos serviços durante todo o período, considerando que a execução ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 11.3.** A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e à avaliação satisfatória da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Credenciamento nº 002/2026
Processo Adm. nº 040/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

CPF:

RG:

CPF:



ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026

I – SE PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº (*número*), com sede na (*endereço*), neste ato representada por seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) (*nome completo*), inscrito(a) no CPF nº (*número*), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

II – SE PESSOA FÍSICA:

NOME COMPLETO, (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), inscrito(a) no CPF nº (*número*), residente e domiciliado(a) na (*endereço*), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. Regularidade Trabalhista

1.1. Em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, à Lei nº 9.854/1999 e ao art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/2002, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

2. Condições de Execução

2.1. Possui pleno conhecimento das condições necessárias para execução dos serviços, incluindo aspectos operacionais, estruturais e logísticos, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do credenciamento, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Compromissos de Habilitação e Veracidade

3.1. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Declara que não está impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública, não tendo sido declarado(a) inidôneo(a), suspenso(a) ou impedido(a) de contratar com o Poder Público.

3.3. Declara que não possui fatos impeditivos à sua participação no credenciamento até a presente data, obrigando-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente.

4. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. Declara que todas as informações prestadas e documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e em conformidade com a legislação vigente.

4.2. Reconhece que a falsidade desta declaração sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. CAPACIDADE OPERACIONAL

5.1. Declara que dispõe de estrutura física, equipamentos e condições adequadas para execução dos serviços, bem como que atende às exigências de localização previstas no edital.

(Cidade – Estado), (data).

Razão Social - CNPJ
Representante Legal - CPF